

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO 07

### DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE

Em consonância com a Portaria nº02/2021/Spcine e os mecanismos deste **EDITAL**, que tratam sobre **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** para **PROJETOS** que optem pelas categorias de reserva, a **SPCINE** estabelece:

#### **ITEM 1.** Documentos de inscrição para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de responsável legal pela MEI ou de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO, PESSOAS TRANS, PCDs e/ou MULHERES** da **PROPONENTE** (ANEXO 04 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de responsável legal pela MEI ou de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PROPONENTE** (ANEXO 05 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) ou representante da MEI constantes no ANEXO 04 e ANEXO 05.

d) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **PESSOA TRANS** que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 06).

e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

f) Para quem apresentou autodeclaração de pessoa socialmente negra, 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

#### **ITEM 2.** Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, conforme fase de contratação item 11 do **EDITAL**, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE**

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**NEGRAS**, optantes por esta categoria de reserva, passarão pelo procedimento conforme Item 3 deste ANEXO.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, INDÍGENA, PESSOAS TRANS, PCDs e/ou MULHERES será utilizado o Cadastro como MEI ou Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE** exigido nos documentos obrigatórios de inscrição e a documentação constante do item 1, “a”, “b”, “c”, “e” e “f” deste **ANEXO**.

- a) A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS, PCDs e/ou MULHERES**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário. No caso de **PROPONENTE** MEI, será levado em conta seu responsável legal.
- b) No caso de Associação com escopo de atuação **INDÍGENA**, será utilizada a documentação constante do item 8.4, II, ou seja, o estatuto que comprove o referido escopo.

*Parágrafo único.* O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado. A fraude ou falsidade de informações, acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ITEM 3.** Os **PROJETOS** selecionados que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

- I. Será constituída Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A composição da Comissão será oportunamente definida e a mesma poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.
- II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.

d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.

e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.

f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das políticas afirmativas promovidas pela Spcine, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica da **PROPONENTE** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva da **PROPONENTE**.

VII. A aferição ocorrerá inicialmente mediante análise da fotografia apresentada conforme item 1, "f", deste Anexo. Em caso de dúvidas, a Comissão de Aferição poderá decidir pela necessidade de aferição pessoal da interessada.

VIII. Os (As) sócios(as) da **PROPONENTE** poderão ser convocados a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em comparecimento presencial a **PROPONENTE** ou o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** deverão observar todas as medidas sanitárias e de prevenção de contágio, conforme orientações dos órgãos competentes, em especial o uso de máscara, podendo, entretanto, ser requerida que retire a máscara temporariamente para fins do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, se assim entendido cabível pela Comissão.

c) Em comparecimento virtual a **PROPONENTE** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

d) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa da **PROPONENTE** quanto à gravação do procedimento implica em sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

e) O não comparecimento perante o colegiado importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, passando à lista de ampla concorrência.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



VIII. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela **PROPONENTE**.

- a) Serão consideradas as características fenotípicas da ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.
- b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pela **PROPONENTE** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

IX. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo da **PROPONENTE** é expressão real do conceito definido no item 3, IV deste ANEXO à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

- a) No caso de suspeita de que a declaração da **PROPONENTE** não condiz com sua fenotipia, após eventual comparecimento presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.
- b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** não é destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.
  - b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** e comunicação do fato ao Ministério Público.
  - b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência.

X. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

- a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença da **PROPONENTE**.

XI. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 01 (um) dia útil.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



XII. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XIII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE**.